CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA Nº. 010/2023

CONTRATO N° 063/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 22.782.906/0001-48,** situado a rua Napoleão Lima, nº 1320, Teresina – PI, neste ato representado por **Christian Saraiva Amorim**, brasileira, divorciado, Advogado, portador do CPF nº. 913.206.153-68 e da carteira de Identidade nª 2094240 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy 2680 – apto 201, Bairro Morros CEP: 64.062-005 na cidade de Teresina capital do estado do Piauí denominada **CONTRATADA,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas no município de Milton Brandão - PI, conforme convênio/CODEVASF Nº 919974/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar os serviços de elaboração de projeto de executivo para o Município de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade 31 de dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de **R$ 8.373,79 (oito mil, trezentos e setenta e três e setenta e nove centavos)** distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL
Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS
Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 19 de maio de 2023.

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 22.782.906/0001-48
CONTRATADA

Testemunha: Testemunha

Nome: ..... Nome: .....

RG: ..... RG: .....